



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

LEI Nº 1.268 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA O USO DA PRAÇA DE ESPORTES “ALDEMAR DE SOUZA” PARA EVENTOS CULTURAIS.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Poderá o Executivo Municipal autorizar o uso da Praça de Esportes “Aldemar de Souza”, de propriedade do Município, localizada na Praça Ministro Olavo Drumond, para realização de eventos culturais por terceiros, especialmente concentração de blocos carnavalescos, instalação de circos, apresentação de espetáculos e festivais.

§ 1º. A Autorização de Uso de que trata esta Lei não inclui o Ginásio Poliesportivo.

§ 2º. A utilização da Praça de Esportes se dará por meio de Autorização de Uso.

Art. 2º. O prazo de vigência da Autorização de Uso será fixado no instrumento de autorização.

Art. 3º. São obrigações do Autorizado:

I - Utilizar a Praça de Esportes para realização da atividade cultural proposta;

II - Devolver o imóvel ao Município quando findado a atividade;

III - Cuidar e manter a estrutura existente, sob pena de revogação da Autorização de Uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

IV - Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, por si ou por seus prepostos, sejam materiais ou à incolumidade das pessoas;

V - Cumprir as obrigações legais perante a Municipalidade, com o requerimento de Alvará para realização do evento e pagamento dos tributos devidos.

VI - Cumprir a legislação que regulamenta a atividade cultural a ser desenvolvida;

VII - Apresentar Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros para utilização do imóvel, quando for exigido pela legislação.

Art. 4º. O Autorizado poderá auferir renda com a utilização do espaço concedido.

Art. 5º. As despesas decorrentes da realização do evento serão arcadas pelo Autorizado, salvo quando houver infraestrutura cedida pelo Município, que será arcada pela Fazenda Pública.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove.

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL